



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.980, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 19 de maio de 2023.

Matéria: Altera os Anexos I e II, da Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, no que tange ao padrão do cargo e vencimentos das Agentes de Combate a Endemias, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Emenda Substitutiva nº 01/2023/CLJRF: Substitui o texto do art. 8º do Projeto de Lei.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais; foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.980, de 2023, que objetiva a alteração dos Anexos I e II, da Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, no que tange ao padrão do cargo e vencimentos das Agentes de Combate a Endemias, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, têm-se adequada a competência para propor sobre a matéria, conforme art. 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que confere privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa. A proposição objetiva a alteração dos Anexos I e II, da Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, no que tange ao padrão do cargo e vencimentos das Agentes de Combate a Endemias, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional nº 120, de 2022. A Lei Complementar nº 120, de 2022, acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11, ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, elencando em seu § 9º que o vencimento dos agentes não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, e no § 10, prevendo que em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, os agentes terão aposentadoria especial, somados aos seus vencimentos o adicional de insalubridade. E ainda, no § 11, dispõe que não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa de pessoal. Sendo assim, o art. 1º do Projeto de Lei altera o padrão do cargo de Agente de Combate a Endemias, passando de “Padrão 3” para “Padrão ACE”. No art. 2º, por sua vez, altera especificamente o valor dos vencimentos do cargo, adequando o valor também no quadro de avanço de classe, se mostrando viável constitucionalmente. Entretanto, o Projeto de Lei em trâmite nesta Comissão, não previu em seu art. 8º, a data dos efeitos da Lei. Por tais razões, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no art. 124, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, apresentou Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 4.980, de 2023,



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

adequando o texto do art. 8º, passando a atender expressamente as medidas dispostas na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que estabelece que o piso nacional dos Agentes de Combate a Endemias deverá ser pago a partir de 01 de janeiro de 2023. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.980, de 2023.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, após as adequações realizadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através da Emenda Substitutiva nº 01/2023, que passou a contemplar as disposições impostas pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.980, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 16 de junho de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 16/06/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.980, de 2023, bem como da Emenda Substitutiva nº 01/2023.

Caçapava do Sul/RS, 16 de junho de 2023.

Verª Patrícia Santos de Castro - PL
Presidente da CLJRF

Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Verª Miriella Fernandes Biacchi - PDT
Membro da CLJRF